

01-0626/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0626 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0626 / 2008

DE

31/10/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS
E VEÍCULOS ASSEMBLHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

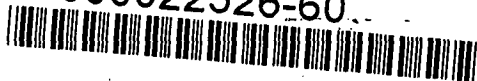
ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 15:01:03

00000022526-60..



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 06/11/08
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do Proc.
Nº	01-626	de 20 08
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

Esta propositura leva em consideração que o estacionamento pago de veículos de duas rodas deve proporcionar em contrapartida que o estabelecimento ofereça ao usuário a comodidade da guarda dos capacetes que é um equipamento de uso obrigatório para este tipo de veículo, visto que além do incômodo do transporte deste objeto, existe ainda a possibilidade do uso deste equipamento como arma.

Devido a suma importância para a municipalidade, solicito que esta propositura seja acolhida pelos meus nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-626 / 08 06 / 11 / 2008 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 / 11 / 08


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

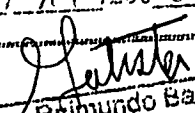
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30 / 11 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/11/08</u>	AS	<u>16h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuou pesquisa.
SP. <u>10 / 11 / 2008</u> .


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
47/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
11 / 11 / 2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 041 S.P. 1211100

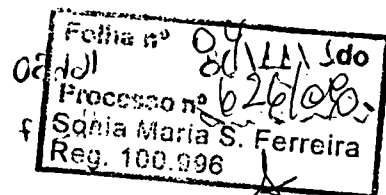
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 12/11/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/11/08 às 16h30
RF 11257

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Souza
Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 12/11/2008

O prazo para manifestação é de 8 dias,
segundo o artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/11/08 AS 14:40h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 01/12 AS: 11h30 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

70021

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 04 fls.
Arquivado em 15-01-2009
Func.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05-06 e folha de informação
sob nº 04 05.103.109.
[Assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 05 do Processo
nº 01-0626 de 2008

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

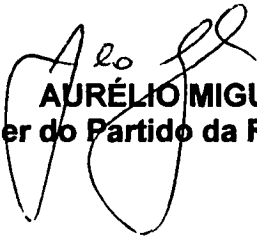
Liderança do PR

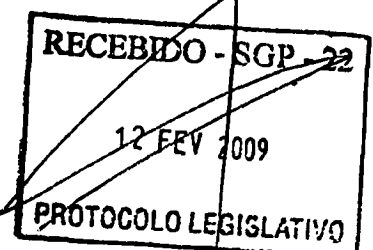
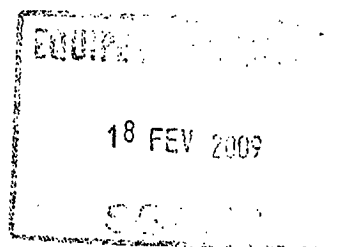


13 - RDS
13- 00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Folha nº 06 do Processo
nº 01-0626 de 2008
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.

EQUIPE
18 FEV 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01.0626 de 2008, 05/03/09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de março de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Justiça

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/3/09 às 18h30
 RF: _____

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

REDISTRIBUIÇÃO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Natalia
 Sala: 06 da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em: 06/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/04/09 AS 13 h
 POR Lina
 SAÍDA: 13/04 AS: 17 h 10 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretária de Administração e Planejamento
 em 08 e 9/04/09 e folha de distribuição nº _____
 em 20/8/09
 SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00722/2009

Folha nº 08 do proc.
nº 01- 626 de 2008
Solange Rainora dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0626/08**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de compartimentos providos de sistema de fechamento individual para a guarda de capacetes e outros pertences, nos estacionamentos não gratuitos de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados, com imposição de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor estipulado por hora ou período no estabelecimento, multiplicado pelo número de vagas oferecidas, aplicável em caso de descumprimento.

O projeto não pode prosperar, pois consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988, tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia".

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Assim sendo, se algum estacionamento de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados entender conveniente, por razões mercadológicas e concorrenciais, que deva disponibilizar compartimentos providos de sistema de fechamento individual para a guarda de capacetes e outros pertences, não há problema. Porém, impor o Poder Público tal obrigação indistintamente a todos, não é possível sem violação aos princípios constitucionais supra-citados, insculpidos no art. 170, "caput" e inciso IV da CF/88.

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/8/09

[Assinaturas: Aurélio Miguel, Carlos J. J. J., Paulo J. J., João J. J., João J. J., João J. J.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-626 de 2008
Solange Rainor dos Santos
RF. 16.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0626/08**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de compartimentos providos de sistema de fechamento individual para a guarda de capacetes e outros pertences, nos estacionamento não gratuitos de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados, com imposição de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor estipulado por hora ou período no estabelecimento, multiplicado pelo número de vagas oferecidas, aplicável em caso de descumprimento.

O projeto poderá prosperar vez que consubstanciado no legítimo Poder de Polícia Municipal.

Ressalte-se que no exercício de seu poder de polícia, pode o Município disciplinar as atividades econômicas exercidas em seu território, tendo em vista a ordenação territorial, a garantia do bem-estar da população, a manutenção do equilíbrio do meio ambiente, a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida dos seus cidadãos.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello¹, poder de polícia é *“a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção (“non facere”) a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo”*.

Entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho², nesses termos:

O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização. (grifamos)

Da mesma forma, preleciona Hely Lopes Meirelles³:

Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

¹ In, Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 809.

² In, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 469.

³ In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 480, 483 e 484.

17 - RELCOM
17-00771/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.

nº 01 - 626 de 20 08

Solange Raimon dos Santos
RF. 11/881

[...] As liberdades admitem limitações e os direitos pedem condicionamento ao bem-estar social. Essas restrições ficam a cargo da polícia administrativa. Mas sob a invocação do poder de polícia não pode a autoridade anular as liberdades públicas ou aniquilar os direitos fundamentais do indivíduo...

[...] Os limites do poder de polícia administrativa são demarcados pelo interesse social em conciliação com os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição (art. 5º).

Ademais, o art. 160, II, IV, da LOM, garante que o Município discipline as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, mais especificamente quanto à imposição de condições de funcionamento dos estabelecimentos (como ocorre no caso concreto, em virtude da submissão do funcionamento dos estacionamentos não gratuitos à obrigatoriedade de disponibilização de compartimentos individuais para a guarda de capacetes e outros pertences) e ao estabelecimento e aplicação de penalidades.

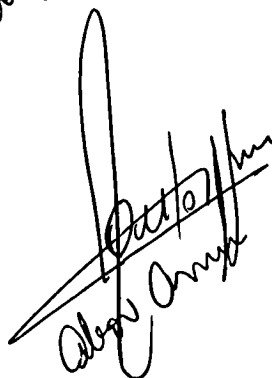
Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/8/09


Arnaldo Tinoco


Arnaldo Tinoco

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 08 / 09

Pág. 81 Col. 1^a

Conferido

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP-21

São Paulo, 24 / 8 / 09

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 24 / 08 / 2009

às 14 horas

Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 11 e 102

Em 28 / 09 / 2009

Ass: Maria José da Silva

Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>11</u>	do Proc.
Nº <u>01-0626</u>	de <u>2008</u>
<i>M. J. Oliveira</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 25 de agosto de 2009.

Memo SGP - 2 nº 134/2009

Ao Nobre Vereador

● AURÉLIO MIGUEL (PR)

O PL nº 626/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido
26/08/09
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1a2
do processo n.º 01-0626 de 2008 28, 09, 2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra: Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

28/09/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob
n° — a —, e folha de informação
sob n° 13 2910909.
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro RF. 11.060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-626 de 2008, 29/09/2009. (a).

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33=RF: 11.060

A SGP-15

Senhor Supervisor,

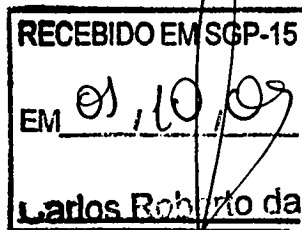
Encaminho o processo para **regularização** conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
07V	Juntada indicando menor número que folhas numeradas.
10	Ausência de preenchimento da numeração de folha.

Após a completa regularização, solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

Viviane N.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora - SGP-33



A SGP-33

Senhora Supervisora,

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Em devolução, devidamente regularizado.

São Paulo, 01 de outubro de 2009

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
Pr-101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo **01-626** de **2008** 01/10/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2009**
Arquivado novamente em **01/10/2009**
Com 14 fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075